

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR, gestor do COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – CRE-MS - Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF nº 20.288.745/0003-77, sediada na Av. Afonso Pena, 5.723, CEP 79.031-010, Santa Fé, Campo Grande - MS, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Talita Martins Andrade de Melo**, brasileira, portadora do RG nº 5539956 – SSP/GO, e inscrita no CPF/MF 006.578.621-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.689.939/0001-21, sediada Rua C-137 nº 1.422, Jardim América, CEP 74.275-060, Goiânia-GO, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, por **José Ricardo Xavier**, auditor inscrito na Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 12.424, portador do CRC/GO nº 013785/O, inscrito no CPF/MF de nº 871.867.051-20, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: A solicitação da contratação de empresa especializada em Auditoria das Demonstrações Contábil e Financeira do **COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL** justifica-se pela:

- a) Necessidade de avaliar as demonstrações contábeis e financeiras, **referentes aos exercícios de 2022 e 2023**, inclusive no fechamento do balanço;
- b) Melhoria da eficácia organizacional;
- c) Necessidade de avaliar as informações constantes das Demonstrações Contábeis e Financeiras, contribuindo, dessa forma, para o aprimoramento da qualidade dos controles internos e das informações.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Auditoria Independente, para a unidade do **INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR, GESTOR DO COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – CRE-MS**, com o objetivo de emitir relatório sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras desta unidade, **referentes aos exercícios de 2022 e 2023**, de acordo com a legislação contábil vigente, Leis 6.404/76 e 11.638/07, bem como a Resolução 1.409, de 21 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade que aprova a ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Opinar sobre possíveis correções dos registros contábeis;
- b) Opinar sobre a adequação das demonstrações Contábeis;
- c) Analisar possíveis desvios de bens patrimoniais e pagamentos indevidos de despesas;
- d) Contribuir para obtenção de melhores informações sobre a real situação econômica, patrimonial e financeira;
- e) Apontar falhas na organização administrativa da empresa e nos controles internos;
- f) Contribuir para maior observância das leis fiscais.

1.3. O serviço ora contratado será pautado em processos que permitam a avaliação dos riscos, e a aplicação de controles, para testar os seus resultados;

1.4. A Auditoria das Demonstrações Contábeis e Financeiras deve contemplar e atentar-se para:

- a) A avaliação do fluxo dos processos;
- b) Compreender, testar e avaliar os controles internos de gerenciamento;
- c) Pontuar os problemas preliminares, avaliar normas e princípios de contabilidade e de auditoria, incluindo diretrizes de entes reguladores aplicáveis à gestão da CONTRATANTE;
- d) Apresentar relatórios à Diretoria da CONTRATANTE, informando quais os ajustes contábeis necessários e as questões relevantes sobre as demonstrações financeiras. Os relatórios abarcarão, ainda, as recomendações adicionais sobre os controles internos, acompanhados de relatório técnico dos auditores independentes.

1.5. O serviço deverá ser efetuado em conformidade com a normativa Brasileira e Internacional de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis e Financeiras, sendo pautadas a prestação e as decisões exaradas pelo CONTRATADO nos regramentos afetos à presente matéria.

1.6. O levantamento de dados, para realização do serviço deste Contrato, poderá ser executado no endereço sede (Matriz) da CONTRATANTE, quando necessário, e na rua C-137 nº 1.422, Jardim América, CEP 74.275-060, Goiânia-GO, sede da CONTRATADA.

1.7. O serviço culminará na entrega de Relatórios Finais à CONTRATANTE, quais sejam: **Relatório Circunstanciado - Controles Internos, Relatório Circunstanciado – Demonstrações Financeiras e Relatório dos Auditores Independentes.**

1.8. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade do serviço prestado.

1.9. A CONTRATADA declara que:

- a) Apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas no presente Contrato;
- b) Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os objetos deste Contrato, e;
- c) Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos, pela CONTRATANTE, comunicará tal(is) condição(ões) a esta, em tempo hábil, para que a CONTRATANTE possa fornecer esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As obrigações decorrentes deste Contrato, para a realização de auditoria referente aos exercícios de 2022 e 2023, desde que atendidas as obrigações citadas na cláusula quinta deste instrumento, devem ser integralmente cumpridas até o dia 31/05/2023, referente à entrega do Relatório dos Auditores do exercício 2022, e 24/05/2024, referente à entrega do Relatório dos Auditores do exercício 2023.

2.2. O regime de execução do presente Contrato será na modalidade de empreitada por preço global.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

Escopo	Valor (R\$)
AUDITORIA DAS DFs do CRE-MS – EXERCÍCIO 2022	13.750,00
AUDITORIA DAS DFs do CRE-MS – EXERCÍCIO 2023	55.000,00
TOTAL	68.750,00

3.1.1 O valor descrito acima deverá ser pago da seguinte forma:

O valor descrito acima deverá ser pago da seguinte forma:

- Deverá ser adimplido, para o exercício **2022**, em até 04 (quatro) parcelas, sendo a entrada no valor de R\$ 3.437,50 (três mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com vencimento na assinatura contratual, e as demais, também no valor de R\$ 3.437,50, com vencimento para todo dia 5 dos meses subsequentes;
- Para o exercício de **2023**, o valor deverá ser adimplido em até 08 (oito) parcelas, sendo a primeira, no valor de R\$ 6.875,00 (seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), no mês subsequente ao vencimento da última parcela do exercício 2022, e as demais, no mesmo valor de R\$ 6.875,00, com vencimento para todo dia 5 dos meses subsequentes.

3.2. Os gastos com deslocamentos, estadia e traslados (passagens aéreas, táxis, hospedagem, aluguel de veículos, etc.), para fora das cidades de **Goiânia-GO**, necessários à realização dos serviços aqui propostos, ou quaisquer diligências necessárias à sua consecução, **NÃO** estão inclusos nos preços acima e deverão ser suportados pela contratante. Caso estes sejam desembolsados pela Work7 deverão ser objeto de reembolso através de Nota de Débito. No caso de deslocamento de veículo próprio da **CONTRATADA**, o combustível será arcado pela **CONTRATANTE** na proporção de KM rodados, sendo que o valor por cada KM rodado é de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), sendo este valor atualizado na mesma proporção de reajuste no preço do combustível. A distância a ser percorrida será fornecida pelo site de busca / provedor GOOGLE MAPS.

3.3 – Estão inclusos, nos preços contidos na Cláusula 3.1, os itens relacionados abaixo, necessários à execução do objeto do presente Contrato, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

- Os custos necessários para o cumprimento do objeto do presente Contrato, como: equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, bem como todos os tributos e contribuições fiscais;



b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, excetuados os relacionados aos especialistas de outras áreas, que sejam necessários para contribuir com a realização dos trabalhos, necessários à administração e execução do Contrato, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

c) Despesas e encargos financeiros;

3.4. Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela CONTRATADA ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente.

3.5. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, observado o item 3.3, alínea "b", bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.

3.6. O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

a) Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93 e no Código Civil;

b) Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária e demais normas regulamentares, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura.

3.7. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE, sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

4.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome/razão social do **COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – CRE-MS**, gerido pelo IGPR, sob o CNPJ **20.288.745/0003-77**.

4.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- b) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- g) Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

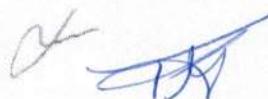
5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar de forma tempestiva, à CONTRATADA, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, do objeto contratado, conforme previsto neste instrumento;
- b) Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à CONTRATADA de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato;
- c) Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna e documentos essenciais à realização do Contrato, em tempo hábil, conforme solicitado pela Contratada;
- d) Elaborar as Demonstrações Financeiras a serem auditadas pela CONTRATADA;
- e) Prover mão de obra de apoio aos trabalhos dos auditores, no sentido de identificar documentos, responder questionários e inserir dados em planilhas estruturadas pela Work7;
- f) Efetuar de forma tempestiva, à CONTRATADA, a entrega de toda documentação por esta solicitada (a ser auditada) até o dia 16/02/2024, para o exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a CONTRATADA terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

- a) Executar o objeto ora contratado em estrita conformidade com: (i) as disposições deste Contrato, (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando à CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- b) Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados;
- c) Arcar com todos os seus custos de mão-de-obra, observado o item 3.3, alínea "b", deste, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) Cumprir os prazos de execução do objeto do presente contrato, desde que atendidas as exigências previstas na cláusula quinta;



- e) Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente Contrato, tais como: obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- f) Garantir à CONTRATANTE a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente para realização do serviço contratado;
- g) Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, mesmo que seja de forma verbal.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula Segunda, sem que caibam indenizações ou resarcimentos.

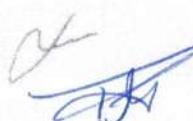
7.2. As PARTES poderão rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 30 (trinta) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo CONTRATANTE;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- c) Alteração do objeto social de qualquer das PARTES que impeçam a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES.

7.3. A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias da nota fiscal devidamente emitida.

7.4. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das PARTES na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos para quaisquer das PARTES.

7.5. No caso de rescisão contratual, as PARTES terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.



CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 003/2022, celebrado entre o INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS IGPR (FILIAL MS) e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO

9.1. O cumprimento do objeto deste Contrato será analisado e avaliado por profissional(is) habilitado(s) designado(s) pelo CONTRATANTE, para tal finalidade.

9.2. Ao(s) profissional(is) habilitado(s) designado(s) pelo CONTRATANTE, para acompanhar(em) a execução do presente Contrato, denominado(s) doravante(s) de FISCAL, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, quando aplicável, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- d) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato vigerá por 12 meses, de 25/05/2023 (data da proposta e assinatura da Ordem de Serviço) até a data e entrega do relatório final de auditoria correspondente ao exercício de 2023, conforme previsto na cláusula segunda, qual seja, 24/05/2024.

10.2 A vigência deste instrumento está atrelada à vigência do Contrato de Gestão nº 003/2022, celebrado entre o INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS IGPR (FILIAL MS) e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL. Operando-se a eventual extinção do mencionado Contrato de Gestão, o presente contrato restará automaticamente extinto, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, a nenhuma das partes pactuantes.



10.3 A referida contratação poderá ser rescindida, assegurando a qualquer das partes o direito à rescisão, desde que a parte interessada notifique a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando inclusive o motivo da rescisão;

10.4 - Mesmo antes de seu vencimento, este contrato poderá ser rescindido pela falta de cumprimento de suas atribuições por qualquer das partes ou por consenso entre elas.

10.5 - Este contrato poderá ser reajustado pelo indexador IGP-M, ou, na falta deste, o que lhe substituir, ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica de variação dos componentes dos custos deste Instrumento, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. As PARTES obrigam-se pelo presente a manter em sigilo sobre toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste Contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa.

11.2. A expressão “Informação Confidencial”, para fins do presente Contrato, significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as PARTES.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 25 de maio de 2023.

Talita Martins Andrade de Melo
Presidente Executiva
Instituto de Gestão por Resultados IGPR

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR
COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – CRE-MS

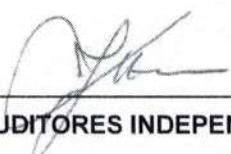
CNPJ: 20.288.745/0003-77

Representante Legal

TALITA MARTINS ANDRADE DE MELO

CPF: 006.578.621-18

CONTRATANTE


WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CNPJ: 11.689.939/0001-21

Representante legal

José Ricardo Xavier

CPF: 871.867.051-20

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Diego Papul Pereira

RG: 456515-2 SSP-60

Nome: Silvana Gomes Siqueira

RG: 5168548